



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4624 PROJETO DE LEI N° 172/2014

“Altera dispositivos da Lei nº 4.486/2013, que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel – táxi, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

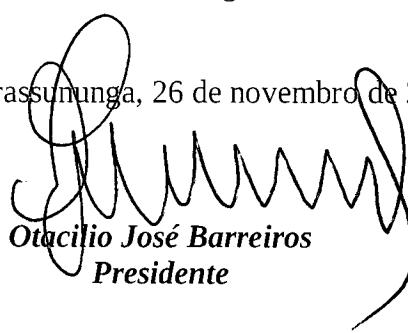
Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.486, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º No caso de falecimento do titular dentro do prazo de validade da permissão poderá a mesma ser transferida ao cônjuge ou aos herdeiros, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. Não havendo interesse do cônjuge ou herdeiros na continuidade da prestação dos serviços, e em se tratando de outorga pública, a vaga deverá merecer oferta, a critério da administração municipal, mediante procedimento licitatório e/ou concorrencial, na forma e prazo definidos pela legislação em vigor na oportunidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de novembro de 2014.

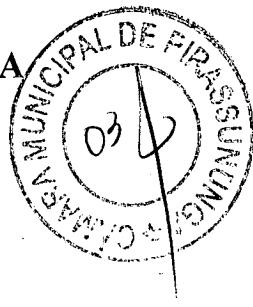

Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 172/2014 -

"Altera dispositivos da Lei nº 4.486/2013, que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel – táxi, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.486, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No caso de falecimento do titular dentro do prazo de validade da permissão poderá a mesma ser transferida ao cônjuge ou aos herdeiros, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. Não havendo interesse do cônjuge ou herdeiros na continuidade da prestação dos serviços, e em se tratando de outorga pública, a vaga deverá merecer oferta, a critério da administração municipal, mediante procedimento licitatório e/ou concorrencial, na forma e prazo definidos pela legislação em vigor na oportunidade." (NR)

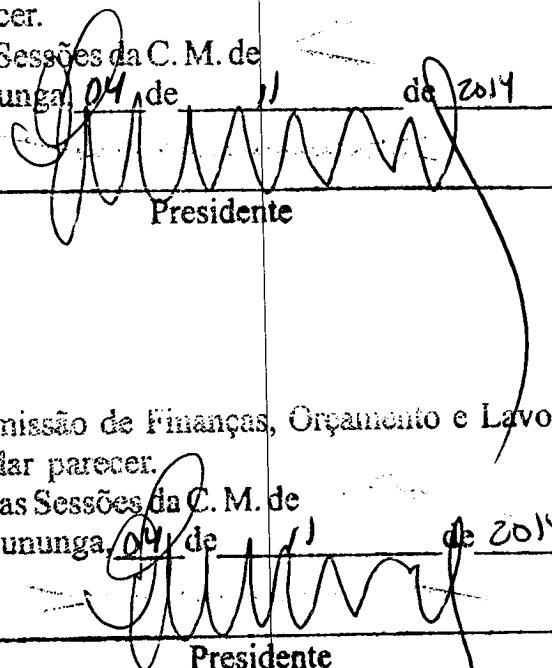
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de outubro de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

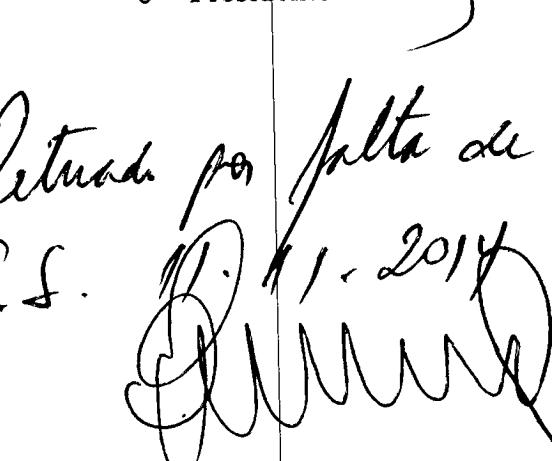
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 11 de 2014


Presidente

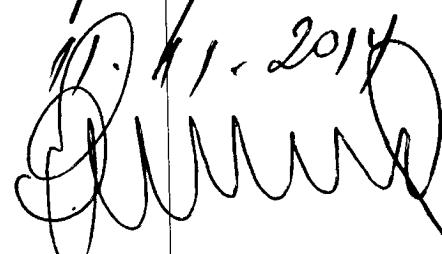
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 11 de 2014


Presidente

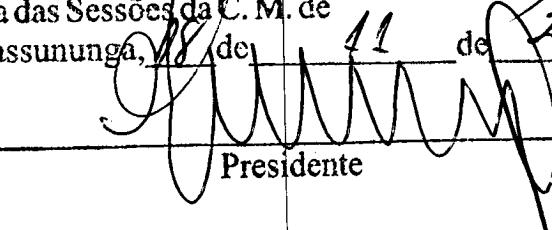
Retirada para falta de parecer

S.S.


11.2014

Aprovada em 1^a discussão.

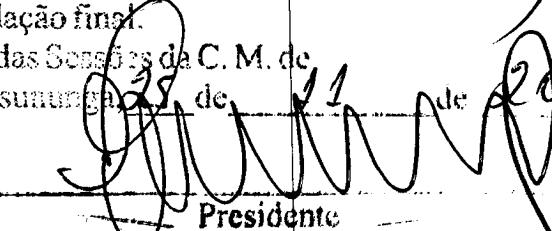
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 2014.


Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 2014.


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **visa alterar dispositivos da Lei nº 4.486/2013, que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel – táxi, e dá outras providências.**

Quando tramitada por essa Casa, a Lei Municipal em comento foi baseada na legislação federal que regia a matéria naquela oportunidade.

Ocorre que pouco tempo depois, foi aprovada a Lei Federal nº 12.865/2013, alterando dispositivos dentre eles o que permite, em caso de falecimento do titular da permissão, a transferência do direito à exploração do serviço de táxi a seus sucessores legítimos.

Assim, considerando a superveniência da Lei Federal à Lei Municipal, nada mais resta a não ser a adequação da legislação municipal a fim de que haja sincronia nas normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel, popularmente conhecido como “táxi”.

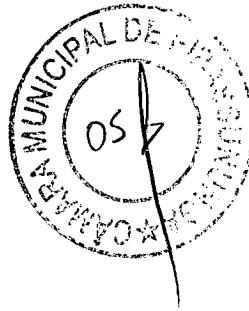
Por todo o exposto, submetemos a matéria ao crivo dessa nobre vereança, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 27 de outubro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 200/2014

Pirassununga, 27 de outubro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.486/2013, que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel – táxi, e dá outras providências, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. 2934/2014



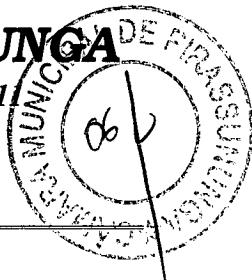
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 172/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei nº 4.486/2013, que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel – táxi, e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 NOV 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 172/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivos da Lei nº 4.486/2013, que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel – táxi, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18 NOV 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

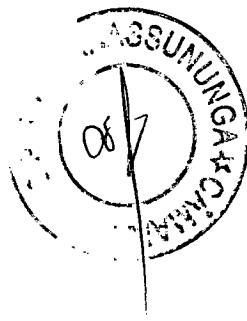
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.707, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014 -

“Altera dispositivos da Lei nº 4.486/2013, que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel – táxi, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.486, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º No caso de falecimento do titular dentro do prazo de validade da permissão poderá a mesma ser transferida ao cônjuge ou aos herdeiros, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. Não havendo interesse do cônjuge ou herdeiros na continuidade da prestação dos serviços, e em se tratando de outorga pública, a vaga deverá merecer oferta, a critério da administração municipal, mediante procedimento licitatório e/ou concorrencial, na forma e prazo definidos pela legislação em vigor na oportunidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de novembro de 2014.

- CRISTINA APOLINÁRIA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Terça-feira, 30 de dezembro de 2014 • Ano 1 • N° 010

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N° 4.704, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

(Esta Lei será publicada na próxima edição do Diário Oficial Eletrônico)

LEI N° 4.707, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

"Altera dispositivos da Lei nº 4.486/2013, que dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel – táxi, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.486, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No caso de falecimento do titular dentro do prazo de validade da permissão poderá a mesma ser transferida ao cônjuge ou aos herdeiros, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. Não havendo interesse do cônjuge ou herdeiros na continuidade da prestação dos serviços, e em se tratando de outorga pública, a vaga deverá merecer oferta, a critério da administração municipal, mediante procedimento licitatório e/ou concorrencial, na forma e prazo definidos pela legislação em vigor na oportunidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.708, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada à abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2014 em vigor:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.01.00 - Aposentadoria, Reserva Remunerada e

Reforma.....R\$ 50.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 22.000,00
Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - 01.122.7005.1071.0000 - Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 2.000,00

II - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 6.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 13.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 16.000,00

III - 01.122.7005.2327.0000 - Capacitação de Agentes Públicos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00

IV - 01.122.7005.2329.0000 - Plano de Saúde Servidores

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 12.000,00

V - 01.122.7005.2349.0000 - Manutenção de Seguros de Acidentes Pessoais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00

VI - 01.122.7005.2366.0000 - Publicidade das Sessões e dos Atos Legislativos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

VII - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 7.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.709, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

"Altera a Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica elevada de 49 para 58 a referência inicial do emprego em comissão de Diretor do Departamento de Finanças da Câmara Municipal de Pirassununga, criado pela Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores.

Art. 2º Fica consequentemente, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos, II, III, IV e V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorarem com as redações que lhes são dadas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, mediante o instrumento legal.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

ANEXO II

(a que se refere à Lei nº 2.805/97)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Minimos
01	Dir. Geral Secretaria Câmara	61	Nível Superior Cognitivo em Direito ou licenciatura em Administração e conhecimento em Direito Padrão e Administrativo.
02	Assessor Legislativo	48	Nível Superior Cognitivo e conhecimento em Administração Pública.
01	Assessor de Desenvolvimento de Finanças	58	Nível Superior em Ciências Contábeis ou curso de Contabilidade com C.R.E.S. registrada.
01	Assessor de Gabinete	36	2º Grau Cognitivo ou Equivalente.
01	Assessor Adjunto de Gabinete	32	2º Grau Cognitivo ou Equivalente.
01	Ass. de Relações e Serviços Pessoais	27	Ensino Médio Completo ou Especial.

ANEXO III

(a que se refere à Lei nº 2.805/97)

DOS CARGOS EM COMISSÃO

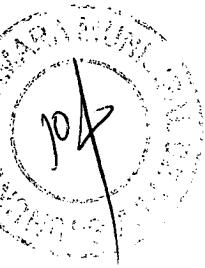
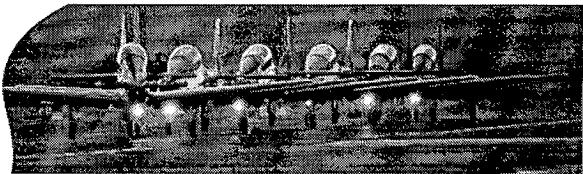
Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Minimos
01	Assessor Jurídico	61	Advogado inscrito no OAB e profissional em Direito Padrão e Administrativo.
01	Assessor Pessoal do Gabinete da Presidência	39	2º Grau Cognitivo ou Equivalente.

ANEXO IV

(a que se refere à Lei nº 2.805/97)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

Qtd.	Denominação	Ref.
01	Assessor Jurídico	61
01	Assessor Legislativo	49



Voltar

 Nome Crescente
[Página Principal](#)**Name**

- [2014-12-30 - Diário Eletrônico nº 10 - 1º-30 de dezembro de 2014.pdf](#)
- [2014-12-12 - Diário Eletrônico nº 12 \(ESPECIAL\) - 12 de dezembro de 2014.pdf](#)
- [2014-11-28 - Diário Eletrônico nº 09 - 27 de outubro a 28 de novembro de 2014.pdf](#)
- [2014-11-26 - Diário Eletrônico nº 11 \(ESPECIAL\) - 26 de novembro de 2014.pdf](#)
- [2014-11-18 - Diário Eletrônico nº 11A \(ESPECIAL\) - 18 de novembro de 2014.pdf](#)
- [2014-11-07 - Diário Eletrônico nº 10 \(ESPECIAL\) - 7 de novembro de 2014.pdf](#)
- [2014-10-24 - Diário Eletrônico nº 09 \(ESPECIAL\) - 24 de outubro de 2014.pdf](#)
- [2014-10-24 - Diário Eletrônico nº 08 - 22 de setembro a 16 de outubro de 2014.pdf](#)
- [2014-10-16 - Diário Eletrônico nº 08 \(ESPECIAL\) - 16 de outubro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 \(ESPECIAL\) - 19 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 \(ESPECIAL\) - 18 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 \(ESPECIAL\) - 20 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-05-30 - Diário Eletrônico nº 664 - 2-30 de maio de 2014.pdf](#)

Last modified

- 23-Jan-2015 07:36 925K
- 22-Dec-2014 07:33 31M
- 23-Dec-2014 07:50 1.9M
- 04-Dec-2014 13:30 333K
- 19-Dec-2014 12:41 28M
- 18-Nov-2014 14:04 532K
- 11-Nov-2014 08:30 521K
- 01-Dec-2014 07:05 1.3M
- 07-Nov-2014 13:05 14M
- 29-Sep-2014 08:12 1.0M
- 06-Nov-2014 14:21 1.7M
- 24-Sep-2014 06:32 32M
- 06-Oct-2014 11:23 1.2M
- 19-Aug-2014 13:50 3.9M
- 25-Jul-2014 14:33 18M
- 25-Jul-2014 14:33 14M
- 17-Jul-2014 16:25 1.0M
- 25-Sep-2014 11:43 43M
- 14-Jul-2014 08:31 776K
- 11-Nov-2014 05:43 1.6M

